



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

1191

339

DSE Contrato nº

Nº Contrato 339

Processo n.º 3/024.125-1 – Dispensa

N.º Contrato: 339

Processo Administrativo n.º 3/024.125-1 - Dispensa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Luís Fernando Coró

Objeto: Elaboração de três projetos de revitalização de áreas degradadas, novas construções, design de mobiliário e sinalização, pertinentes à trilha Histórica Cultural Urbana, Parque Natural da Cachoeira da Marta e Complexo Turístico Veu de Noiva..

Início 24/11/03

Término: 23/02/04

Dotação Orçamentária:

10 Secretaria Municipal de Turismo e Lazer

01 Gabinete do Secretário

2369500092002 Manutenção da Unidade

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Valor: R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e três, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal da Educação, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **LUIS FERNANDO CORÓ**, inscrito no CPF sob n.º. 120.337.208-61 e portador do RG n.º. 17.760.735-X, residente e domiciliado na cidade de Brotas-SP na Rua Quintino Bocaiúva, 335 doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, com base no processo administrativo n.º. 03/024125-1 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – O CONTRATADO prestará serviços de elaboração de três projetos de revitalização de áreas degradadas, novas construções, design de mobiliário e sinalização, pertinentes à trilha histórica cultural urbana, parque natural da cachoeira da Marta e complexo turístico véu de noiva do município de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – O presente contrato inicia-se a partir de sua assinatura nesta data e concluindo em 90 dias.



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 - Os serviços objeto desta avença serão iniciados na data do presente contrato e serão considerados concluídos quando da entrega de comunicação à Secretaria Municipal de Turismo e Lazer.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 (cinco) dias, após a entrada do recibo devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, na contabilidade do contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

- 6.1 - O CONTRATANTE deverá prestar ao CONTRATADO, quando solicitado todos os esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento;
- 6.2 - O CONTRATADO deverá comparecer nas reuniões que tratem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços;
- 6.3 - O CONTRATADO deverá apresentar quando solicitado, relatório das atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 Secretaria Municipal de Turismo e Lazer
01 Gabinete do Secretário
2369500092002 Manutenção da Unidade
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

1193

DSE Contrato nº **339**
Nº Contrato 339
Processo n.º 3/024.125-1 – Dispensa

infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;

- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á o CONTRATADO independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 24 de novembro 2003

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

LUIS FERNANDO CORÓ
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª

2ª